



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646-9901  
CEP: 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 – ROSEIRA - SP

## **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1.621/2019** **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019**

### **EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Roseira torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que está aberta a licitação acima referenciada, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS 004/2019**, visando a:

**OBJETO: REFORMA DA ESCOLA PROFESSOR JOAQUIM DE CAMPOS, LOCALIZADA A RUA MAJOR VITORIANO, NÚMERO 06 - CENTRO – ROSEIRA - SP**

**DATA DE ABERTURA: 01/07/2019**

**ENCERRAMENTO: 16/07/2019**

**ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 16/07/2019 AS 10:00 HORAS**

**VISITA TÉCNICA: DEVERÁ SER AGENDADA ATRAVÉS DO TELEFONE 12 36469900 DAS 9:00 AS 11:00 HORAS – SETOR DE ENGENHARIA**

**VALOR GLOBAL DA OBRA: R\$ 1.143.789,03 (UM MILHÃO CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS).**

**O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONIBILIZADOS NO SITE:**

**[www.roseira.sp.gov.br](http://www.roseira.sp.gov.br)**

- **A VISITA TÉCNICA DEVERÁ SER REALIZADA POR RESPONSÁVEL TÉCNICO DESIGNADO PELA EMPRESA**
- **TODAS AS DÚVIDAS TÉCNICAS DEVERÃO SER ESCLARECIDAS NO DIA DA VISITA TÉCNICA**
- **A EMPRESA DEVERÁ ENCAMINHAR PARA O E-MAIL [COMPRASPMROSEIRA@YAHOO.COM.BR](mailto:COMPRASPMROSEIRA@YAHOO.COM.BR), O PROTOCOLO CONFORME FOLHA ANEXA DO PRESENTE EDITAL**

### **1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A presente licitação tem como OBJETO Reforma da Escola Professor Joaquim de Campos, localizada a Rua Major Vitoriano, número 06 – Centro – Roseira - SP. Os interessados poderão examinar ou obter cópia do edital completo junto ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Roseira, sito na Praça Sant'Ana, 201 – Centro – Roseira/SP, no horário das 8:00 às 17:00 horas, ou adquirir através do site [www.roseira.sp.gov.br](http://www.roseira.sp.gov.br), onde irão obter o edital e anexos da presente licitação.

### **2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1- A participação na licitação importa total e irrestrita submissão das empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta Tomada de Preços 004/2019, às condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e da minuta do futuro contrato.

2.2- Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar deste Certame:

- a) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que tenham sido punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar;
- c) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Roseira;
- d) Empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- e) Empresas em regime de consórcio.

2.3 - A participante responderá civil e criminalmente por toda falsa declaração obrigatória para participação neste certame, como também pela inobservância das condições para participação retrocitadas.

### **3- DO CREDENCIAMENTO**

3.1- Os interessados, ou representantes legais, deverão apresentar credenciamento, comprovando possuir poderes para representar a licitante neste certame.

3.2- Os representantes deverão comprovar essa condição com a apresentação da Carta de Credenciamento ou Procuração, com a menção expressa dos poderes específicos, acompanhado da Cédula de Identidade (ou outro documento que identifique o representante), Contrato Social ou Registro de



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646-9901  
CEP: 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 – ROSEIRA - SP

## **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1.621/2019** **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019**

Firma Individual. Em sendo titular, sócio ou diretor da licitante, deverá comprovar seus poderes para representá-la, juntamente com documento pessoal de identidade. (Modelo–Anexo II deste Edital).

3.3- A não apresentação ou incorreção nos documentos exigidos para o credenciado não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o pretense credenciado de se manifestar ou responder pela mesma, nas respectivas sessões, cabendo-lhe tão somente, o acompanhamento dos trabalhos.

### **4- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

4.1- Os envelopes com a documentação e a proposta deverão ser entregues junto ao Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Roseira, sito na Praça Sant'Ana, 201 – Centro – Roseira/SP, **até às 9:30 horas dia 16/07/2019**, contendo na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE “1” - DOCUMENTAÇÃO E ENVELOPE “2”- PROPOSTA

PROCESSO: 1.621/2019

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019

NOME DA PROPONENTE

### **5- ENVELOPE “1” - DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1- A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em original, ou por qualquer processo de cópia **AUTENTICADA** por cartório competente, contendo:

#### 5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para habilitação jurídica deverá a licitante apresentar dentro do envelope n.º 01, o documento conforme o caso:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, ou;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual.

#### 5.1.2- REGULARIDADE FISCAL

Para comprovação da regularidade fiscal, deverá a licitante apresentar dentro do envelope n.º 01, os seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais a Dívida Ativa da União e Previdenciário.
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos e Contribuições e Dívida Ativa da União, referente à regularidade para com a Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa no mínimo no que se refere ao ICMS, referente à regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede do licitante, referente à regularidade junto a Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa referente a prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

### **Observações**



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646-9901  
CEP: 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 – ROSEIRA - SP

## PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1.621/2019 TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019

1-As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, por parte da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de dois (2) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

### 5.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para qualificação técnica deverá a licitante apresentar dentro do envelope nº 01, os seguintes documentos:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

b) Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que comprove(m) que a respectiva licitante executou, contento, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. O(s) atestado(s) deverão estar registrado(s) na entidade profissional competente (CREA/CAU);

c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro de pessoal, profissional habilitado de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, devendo a licitante apresentar atestado(s) devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA/CAU), comprovando a experiência do profissional na execução de serviços semelhantes ao objeto licitatório;

**b)1 e c)1-** Os atestados deverão contemplar a proporção de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, conforme súmula 24 do TCE, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

**c)1-** A comprovação de vínculo profissional se dará mediante Certidão expedida pelo CRE/CAU onde preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

### 5.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para qualificação econômico-financeira deverá a licitante apresentar dentro do envelope n.º 01, os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extra-judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Comprovação de que a licitante possui Capital Social mínimo de R\$ 143.789,03 (cento e quarenta e três mil e setecentos e oitenta e nove reais e três centavos) plenamente integralizado; sendo 10% DA DO VALOR GLOBAL DA OBRA.

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social 2018, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrado na junta comercial, com todas as folhas devidamente autenticadas no órgão competente, ou trazer o livro original para a devida verificação e autenticação em loco, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa.

Para verificação da boa situação financeira da empresa licitante será utilizada a seguinte fórmula contábil para a apuração do Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1,00$$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável à Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível à Longo Prazo

- O resultado desta operação não poderá ser inferior ao quociente 01 (um).



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646-9901  
CEP: 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 – ROSEIRA - SP

## **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1.621/2019** **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019**

- Demonstração da apuração do Índice de Liquidez Geral na fórmula acima.

5.1.5 - Comprovação de conhecimento do local onde serão realizados os serviços, mediante a apresentação de Atestado de Visita, fornecido pela Prefeitura Municipal de Roseira, demonstrando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

5.1.6- Declarações expressas, preenchidas em papel timbrado da licitante, sob as penas da Lei, que:

- a) A empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Modelo- Anexo IV deste Edital);
- b) Não há a superveniência de fato impeditivo da habilitação da empresa (Modelo- Anexo V deste Edital).
- c) **Se for o caso**, que é microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/06 (Modelo–Anexo VI deste Edital).

5.2- Os documentos que não tenham prazo de validade legal expresso serão considerados como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

### **6- ENVELOPE “2” – DA PROPOSTA**

6.1- A proposta deverá ser formulada em uma via, datada e assinada pelo seu representante legal, sem emendas e rasuras, contendo:

- a) Razão social, CNPJ e endereço da proponente;
- b) A proposta deverá contemplar todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, conforme planilha orçamentária constante do Anexo VIII, deste edital, trazendo os valores unitários multiplicados pelas respectivas quantidades e, os valores totais de cada item. Do valor total da proposta deverão fazer parte: salários, seguros, impostos, taxas, equipamentos de segurança, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação. Todos os preços deverão ser apresentados em REAL;
- c) Cronograma Físico Financeiro, nos termos do Anexo IX;
- d) Validade da proposta, com prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da entrega da proposta.

### **7 – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

7.1 - Abertura dos envelopes de n.º 1 - DOCUMENTOS.

7.2- No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, serão abertos os envelopes de n.º 01 - DOCUMENTOS, pela Comissão Permanente de Licitações, sendo a sessão pública de licitação na Praça Sant'Ana, 201 – Centro – Roseira/SP.

7.3- Abertos os envelopes “documentação” e, não sendo possível promulgar o resultado da habilitação no mesmo dia em que se der a abertura dos envelopes, o resultado habilitatório será divulgado por publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Licitação.

7.4- Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não atenderem ao disposto no item 5.1 e seus subitens ou vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento, sendo-lhe devolvido fechado o Envelope de n.º 2 (dois), nos termos do que dispõe o artigo 43, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que não haja recurso ou após o julgamento dos recursos apresentados.

7.5 - Abertura dos envelopes n.º 2 (dois) - PROPOSTA.

7.6- O envelope n.º 2 (dois) contendo a proposta, formulada de acordo com o item 6, deste edital, será aberto em ato público, após a promulgação das proponentes habilitadas, obedecendo os prazos legais. As propostas serão julgadas conforme critério abaixo.

7.7- Após a decisão final da Comissão Permanente de Licitações, será adjudicado o objeto desta Tomada de Preços 001/2019 à empresa classificada em primeiro lugar e, em seguida os autos seguirão para homologação do Prefeito Municipal.

7.8- Lavar-se-á Ata, que será assinada por todos os presentes e pela Comissão Permanente de Licitações. Os representantes credenciados das licitantes também rubricarão os documentos e as propostas apresentadas.

### **8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646-9901  
CEP: 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 – ROSEIRA - SP

## **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1.621/2019** **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019**

8.1- O critério de julgamento das propostas será o menor preço global.

8.2- A Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente da proposta.

8.3- Serão consideradas desclassificadas pela Comissão Permanente de Licitações, as propostas:

- a) que não atenderem a todas as exigências deste Edital, principalmente as referidas no item 6 e, inclusive os anexos;
- b) que ofereçam vantagem sobre as propostas das outras licitantes;
- c) que façam restrições ou condicionamentos sobre os preços ou condições de pagamento;
- d) a proposta com preço excessivo, considerando o valor orçado pela Administração;
- e) a proposta com preço inexequível.

8.4- Serão consideradas manifestamente inexequíveis, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

8.5- Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.

8.6- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, à Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas (inabilitação/desclassificação).

8.7- Será considerada vencedora deste certame, a licitante que apresentar o menor “PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA”.

8.8- O Preço Global da Proposta será o resultado da soma dos preços unitários de cada serviço, multiplicados pelas quantidades definidas na planilha orçamentária. No caso de divergência entre os preços unitários e os resultantes das multiplicações de cada item, serão considerados para efeito de classificação das propostas, os valores unitários ofertados para cada item da planilha.

### **9- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS EM CASO DE EMPATE**

9.1 - Em caso de empate, após obedecido o disposto no § 2º do Artigo 45 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao sorteio, para os casos em que não houver propostas de licitantes com o Direito de Preferência (LC 123/06).

9.2- Na hipótese em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor classificado em primeiro lugar e dentre elas estiver enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora do certame (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio entre as licitantes que forem consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte).

9.3- As microempresas e empresas de pequeno porte, em caso de empate, somente poderão utilizar a prerrogativa do Direito de Preferência no caso de apresentação da “Declaração de Preferência”, conforme subitem 5.1.6, “c” do presente edital, sendo observados os seguintes procedimentos:

9.3.1- As propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

9.3.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, na própria sessão de abertura dos envelopes, ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proposta de preço inferior aquela considerada melhor classificada do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor. O prazo de 24(vinte e quatro) horas, será contado a partir do término da sessão pública. Na ausência de representante da licitante, a comunicação para exercer o Direito de Preferência será através de fax ou e-mail, para que no prazo acima (24 horas), faça jus ao seu Direito, sendo que, a não manifestação implicará na sua decadência. As participantes desde logo, ficam certas da sessão para continuidade dos trabalhos.



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646-9901  
CEP: 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 – ROSEIRA - SP

## **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1.621/2019** **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019**

9.3.3- Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada a exercer seu Direito de Preferência, não o faça no prazo legal, a sessão pública será retomada para os procedimentos relativos à licitação, sendo assegurado o exercício do Direito de Preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrarem no intervalo estabelecido no subitem 9.3.1;

9.3.4- Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

### **10- DAS OBRIGAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1- A licitante vencedora deverá executar os serviços objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas e, de acordo com o edital licitatório e seus anexos, observando as Normas Técnicas pertinentes.

10.1.1- A Prefeitura reserva o direito de fiscalizar os serviços, através de engenheiro designado para tal.

10.2- A licitante vencedora deverá apresentar, antes do início dos serviços, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente preenchida, nos termos do contrato e recolhida, junto ao engenheiro fiscal da Prefeitura.

10.3- A licitante vencedora deverá manter um representante ou preposto para atestar os serviços executados juntamente com a Prefeitura.

10.4- A licitante vencedora deverá disponibilizar pessoal qualificado, materiais, equipamentos, ferramentas e tudo mais necessário para a perfeita execução dos serviços.

10.5- A licitante vencedora deverá comunicar à fiscalização da Prefeitura, por escrito, quando verificar quaisquer problemas que possam prejudicar a perfeita execução dos serviços.

10.6 - A licitante vencedora deverá manter constantemente contato com o engenheiro fiscal da Prefeitura, visando agilidade e exatidão na execução do projeto e, inclusive, no caso de necessidade de ajustes no projeto.

10.7- A licitante vencedora deverá fornecer aos seus funcionários, os equipamentos de proteção individual (EPI's), conforme legislação específica, sendo responsável pela verificação da utilização dos mesmos.

10.8- A licitante vencedora deverá fornecer uniformes, padronizando todos os funcionários.

10.9- A licitante vencedora deverá recolher todos os encargos trabalhistas, civis, previdenciários e outros relativos aos seus funcionários e será responsável, também pelos salários, indenizações, seguros, 13º salários, horas extras, FGTS, INSS, entre outros, não havendo quaisquer ônus dessa natureza para a Prefeitura Municipal de Roseira, mesmo na hipótese de eventuais ajuizamentos de ações trabalhistas.

10.10 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

### **11 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1- No recebimento e aceitação dos serviços deste objeto licitatório será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, que será:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso de 90 (noventa) dias de observação.

b.1) Durante o período de observação dos serviços a contratada em sendo acionada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou emprego de materiais.

11.2- O recebimento definitivo dos serviços não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei e Código de Defesa do Consumidor.

### **12- DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646-9901  
CEP: 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 – ROSEIRA - SP

## **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1.621/2019** **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019**

12.1 – Homologado o resultado da licitação, a vencedora deverá assinar o contrato, conforme Minuta de Contrato (Anexo I), no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação específica desta Prefeitura.

12.1.1- O presente objeto poderá ser prorrogáveis mediante acordo entre no máximo 90 (noventa) dias nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2- A licitante vencedora deverá optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, e posteriores alterações, quais sejam:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária, com prazo compatível com a duração do contrato.

12.2.1- A licitante vencedora perderá a caução de garantia contratual em favor da Prefeitura Municipal de Roseira, se por sua culpa for promovida rescisão contratual, ou por qualquer descumprimento às regras contratuais.

12.2.2- A licitante vencedora, no caso de optar pela caução em dinheiro, deverá fazer o depósito em nome da Prefeitura Municipal de Roseira, Conta-Corrente n.º 700005-7 – Banco 001 – Agência: 6935-3 – Banco do Brasil.

12.3 - É facultado à Administração quando o convocado não assinar o contrato, ou documento equivalente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com este edital, ou revogar a licitação, conforme disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

12.4- Para assinatura do contrato a microempresa e a empresa de pequeno porte que apresentar alguma restrição no que tange a documentação fiscal, deverão estar devidamente regularizadas. Se não houver a regularização por parte da microempresa e empresa de pequeno porte, no prazo instituído, elas perderão o direito da contratação e serão penalizadas conforme previsto neste edital.

### **13- DAS PENALIDADES**

13.1- A licitante vencedora que se recusar a assinar o contrato ou documento equivalente, descumprir cláusulas contratuais, além da rescisão contratual, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Roseira, pelo prazo de 2(dois) anos;
- b) Multa equivalente a 20%(vinte por cento) do valor da sua proposta/contrato;
- c) Multa de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão de cada parcela do objeto, definido no cronograma, se não houver justificativa aceita pela Prefeitura;
- d) Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor restante do contrato.

e) Pela não regularização documental da microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo estabelecido neste edital licitatório, se sujeitará ao pagamento de multa em favor da Administração no importe de 05% (cinco por cento) sobre o valor apresentado em sua proposta.

13.2- As multas que forem aplicadas serão descontadas dos pagamentos referentes aos serviços executados pela licitante vencedora.

13.3 – As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

13.4 – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

### **14 - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS**

14.1- A medição será feita após cada ordem de serviços expedida pelo setor de engenharia término da obra e o pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias onde a nota fiscal/fatura, deverá se acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS), devidamente assinada pela Secretaria requisitante.

14.1.1- Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente ou cheque, devendo a Contratada indicar os dados bancários para recebimento, no próprio documento fiscal.

### **15- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646-9901  
CEP: 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 – ROSEIRA - SP

## **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1.621/2019** **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019**

15.1 – A despesa decorrente da contratação dos serviços objeto deste edital convocatório, correrá por conta dos recursos financeiros:

02.04 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.04.03 – UNIDADES ESCOLARES

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – FICHA 77

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FICHA 96

### **16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1- Fica reservado à Prefeitura Municipal de Roseira, responsável pela Tomada de Preços 004/2019, o direito de:

- a) Revogá-la, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de envelopes (documentação/proposta), na forma da legislação vigente. Não haverá obrigatoriedade de reabertura dos prazos quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público, a nova data.

16.2- A impugnação ao Edital terá lugar nas condições do que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 41 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações. As impugnações deverão ser protocoladas durante o horário de expediente da Prefeitura do Município de Roseira, das 9:00 às 16:00 horas, junto ao Setor de Protocolo sito na Praça Sant'Ana, n.º 201-Centro - Paço Municipal.

16.3- Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser apresentados de conformidade com o disposto nos artigos 109 e 110 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, protocolados durante o horário de expediente da Prefeitura do Município de Roseira, das 9:00 às 16:00 horas, junto ao setor de Protocolo sito na Praça Sant'Ana, n.º 201-Centro - Paço Municipal.

16.4 - Após a fase de habilitação não poderá a licitante, desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município, conforme artigo 43, parágrafo 6º da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.5 - Pela elaboração e apresentação da Documentação e Proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

16.6 - Ao apresentar suas propostas, as licitantes concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços propostos, inclusive no que se refere à responsabilidade técnica.

16.7 - A simples apresentação das propostas pelas licitantes implica na aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

16.8 - É vedada a subcontratação total do objeto contratado, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada, por escrito, pelo Município.

16.9 - As dúvidas surgidas na interpretação do presente Edital, bem como os casos omissos, deverão ser esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitações até o dia 15/07/2019.

16.10 - Para todas as questões suscitadas na execução do objeto contratado, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Roseira, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.11- A Prefeitura Municipal de Roseira não se responsabiliza pelo encaminhamento de envelopes por via postal.

16.12- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I .....Minuta do Contrato (Termo de Ciência e Notificação, Anexo 10, Anexo 02)

ANEXO II .....Credenciamento

ANEXO III.....Atestado de Visita

ANEXO IV..... Declaração inciso XXXIII, artigo 7º CF

ANEXO V .....Declaração de Fato Impeditivo

ANEXO VI .....Declaração de ME/EPP

ANEXO VII.....Memorial Descritivo/ Projetos

ANEXO VIII..... Planilha Orçamentária

ANEXO IX .....Cronograma Físico-Financeiro



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646-9901  
CEP: 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 – ROSEIRA - SP

---

## **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1.621/2019** **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019**

Roseira, 01 de julho de 2019.

**LINÁRIA RODRIGUES DE SOUSA**  
Presidente da Comissão de Licitação

**JONAS POLYDORO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646-9901  
CEP: 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 – ROSEIRA - SP

## **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1.621/2019** **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019**

**ANEXO I**

**MINUTA**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2019**

**PARA \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSEIRA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Praça Santana, 201 – centro – Roseira SP, inscrita no CNPJ nº 45.212.008/0001-50, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (bairro), doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ IE nº \_\_\_\_\_, neste ato representada \_\_\_\_\_

Sr(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade) \_\_\_\_\_ (estado civil) \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante simplesmente como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório de Tomada de preços nº 004/2019 e de acordo com as normas emanadas da Lei Federal n.ºs 8.666/93, e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123/06 e das Normas Técnicas pertinentes a matéria, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

### **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente licitação tem como OBJETO de Reforma da Escola Professor Joaquim de Campos localizada a Rua Major Vitoriano, n.º 06 – Centro – Roseira - SP, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, conforme Projeto apresentado pelo setor de Engenharia. Também ficarão a cargo exclusivo da EMPRESA CONTRATADA todas as providências e despesas correspondentes aos serviços preliminares, compreendendo todos os equipamentos, ferramentas, andaimes, tapumes, cercas, barracões, etc necessários à execução da obra. A empresa deverá recolher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), perante o CREA/SP ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) perante o CAU/BR.

Por período de 12 (doze) meses obedecendo ao projeto básico, croquis, planilha de orçamento e Memorial descritivo.

### **2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - Esta contratação se fará no regime de empreitada por preço global, conforme artigo 6º, inciso VIII, letra a, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 – O período da vigência do contrato decorrente da licitação será de 08 (oito) meses, contados a partir da Ordem de Início de Serviço, expedida pelo Setor de Engenharia podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646-9901  
CEP: 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 – ROSEIRA - SP

## **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1.621/2019** **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019**

4.1 – O valor do presente contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme preços apresentados na proposta da Contratada, que integra este instrumento.

### **5 – CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO**

5.1 – A contratante efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em 15(quinze) dias corridos, após o recebimento das medições mensais dos serviços e respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS), com o aceite (assinatura) da Secretaria requisitante.

5.2- No valor total do contrato está compreendido toda e qualquer despesa, sendo a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Instrumento.

### **6 – CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1 – Não haverá reajuste de preços, durante a vigência deste instrumento.

### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1-Caso a contratada se recuse a assinar o contrato ou documento equivalente, ou venha a descumprir cláusulas contratuais, além da rescisão contratual, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Roseira, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- b) Multa equivalente a 20%(vinte por cento) do valor da sua proposta/contrato;
- c) Multa de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão de cada parcela do objeto, definido no cronograma, se não houver justificativa aceita pela Prefeitura;
- d) Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 20%(vinte por cento) sobre o valor restante do contrato.

7.1.1- As multas que forem aplicadas serão descontadas dos pagamentos da contratada.

7.1.2- As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

### **8- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1- A contratada deverá executar os serviços, por sua conta e risco, nas condições ofertadas e, de acordo com o edital licitatório de Tomada de Preços n.º 004/2019 e seus anexos, observando as Normas Técnicas pertinentes.

8.1.1- A contratante reserva o direito de fiscalizar os serviços, através de engenheiro designado para tal.

8.2- A contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente preenchida, nos termos do contrato e recolhida, junto ao engenheiro fiscal da contratante.

8.3- A contratada deverá manter um representante ou preposto para atestar os serviços executados juntamente com a contratante.

8.4- A contratada deverá disponibilizar pessoal qualificado, materiais, equipamentos, ferramentas e tudo mais necessário para a perfeita execução dos serviços.

8.5- A contratada deverá comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer problemas que possam prejudicar a perfeita execução dos serviços.

8.6 - A contratada deverá manter constantemente contato com o engenheiro fiscal da contratante, visando agilidade e exatidão na execução do projeto e, inclusive, no caso de necessidade de ajustes no projeto.

8.7- A contratada deverá refazer ou corrigir o serviço que a fiscalização apontar irregularidade, imediatamente após receber notificação escrita da contratante.

8.8- A contratada deverá fornecer aos seus funcionários, os equipamentos de proteção individual (EPI's), conforme legislação específica, sendo responsável pela verificação da utilização dos mesmos.

8.9- A contratada deverá fornecer uniformes, padronizando todos os funcionários.

8.10- A contratada deverá recolher todos os encargos trabalhistas, civis, previdenciários e outros relativos aos seus funcionários e será responsável, também pelos salários, indenizações, seguros, 13º salários, horas extras, FGTS, INSS, entre outros, não havendo quaisquer ônus dessa natureza para a contratante, mesmo na hipótese de eventuais ajuizamentos de ações trabalhistas.



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646-9901  
CEP: 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 – ROSEIRA - SP

## **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1.621/2019** **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019**

8.11- A contratada será responsável pelo canteiro de obras, por todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e tudo mais que aí se encontrar, durante a execução dos serviços.

8.12- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.13- A contratada vem ofertar: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária com prazo compatível com a duração do contrato nos termos do art.56, § 1º da Lei Federal n.8.666/93 e posteriores alterações.

8.14- A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **9 – CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1- A despesa decorrente da contratação dos serviços objeto deste instrumento contratual, correrá por conta da dotação consignada no orçamento geral do Município, relativo ao elemento de despesa:

02.04 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.04.03 – UNIDADES ESCOLARES

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – FICHA 77

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FICHA 96

### **10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

10.1 – A gestão do presente contrato será realizada pelo Setor de Engenharia, tendo como responsável o funcionário que será designado por ato próprio.

### **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1- No recebimento e aceitação do objeto deste instrumento contratual será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, que será:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso de 90 (noventa) dias de observação.

b.1) Durante o período de observação dos serviços a contratada em sendo acionada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou emprego de materiais.

11.2- O recebimento definitivo dos serviços não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei e Código de Defesa do Consumidor.

### **12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

12.1 - A contratada reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão contratual, conforme previsto no art.77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas na seção V, art. de 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 – O presente contrato regular-se-à pelas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas alterações posteriores, bem como toda a legislação e normativas



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646-9901  
CEP: 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 – ROSEIRA - SP

---

## **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1.621/2019** **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019**

aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2 - É vedada a subcontratação total do objeto contratado, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada, por escrito, pelo Município.

### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro Distrital de Roseira SP – Comarca de Aparecida SP.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor.

Roseira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA**

---

**CONTRATADA**

Nome legível:

RG/CPF:



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646-9901  
CEP: 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 – ROSEIRA - SP

---

## **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1.621/2019** **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019**

### **ANEXO II**

### **CRENCIAMENTO**

Referente: Tomada de Preços 004/2019

A \_\_\_\_\_(nome do licitante), por seu representante legal (doc.anexo), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_ credencia como seu representante o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_(nome e qualificação), portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a assinaturas documentos/propostas, para a desistência ou interposição de recursos, enfim para a prática de todos os demais atos necessários ao cumprimento do presente mandato.

Roseira, de \_\_\_\_\_ de 2019.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646-9901  
CEP: 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 – ROSEIRA - SP

---

## **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1.621/2019** **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019**

### ANEXO III

#### ATESTADO DE VISITA

A \_\_\_\_\_(nome da empresa),CNPJ nº \_\_\_\_\_ representada pelo(a) Engº(a)\_\_\_\_\_, portador(a) do documento (CREA) \_\_\_\_\_, realizou vistoria conjunta com a Prefeitura Municipal de Roseira, onde tomou conhecimento de todas às informações necessárias ao cumprimento do objeto da licitação de Tomada de Preços 004/2019.

Roseira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

**Prefeitura Municipal de Roseira**



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646-9901  
CEP: 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 – ROSEIRA - SP

---

## **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1.621/2019** **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019**

### **ANEXO IV**

**Referente: Tomada de Preços n.º 004/2019**

### **DECLARAÇÃO**

Em cumprimento às determinações da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, **DECLARAMOS**, para fins de participação no processo supracitado que a \_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_ cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Roseira, de \_\_\_\_\_ de 2019.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646-9901  
CEP: 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 – ROSEIRA - SP

---

## PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1.621/2019 TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019

### ANEXO V

Referente: Tomada de Preços nº 004/2019

### DECLARAÇÃO

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a \_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório supracitado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Roseira, de \_\_\_\_\_ de 2019.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646-9901  
CEP: 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 – ROSEIRA - SP

## PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1.621/2019 TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019

### ANEXO VI

Referente: Tomada de Preços n.º 004/2019

#### **DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Nome/razão social \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, (Município/Estado), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob penas de sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, ser \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006. **DECLARA** ainda, que pretende exercer o direito de preferência no critério de desempate, com relação ao julgamento das propostas de preços, nos termos da Lei Complementar nº123/2006.

Roseira, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646-9901  
CEP: 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 – ROSEIRA - SP

---

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1.621/2019**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019**

**ESTE RECIBO DEVERÁ SER  
ENCAMINHADO POR E-MAIL  
compraspmmroseira@yahoo.com.br**

**PROTOCOLO**

004/2019

DECLARAMOS QUE RETIRAMOS O EDITAL REFERENTE TOMADA DE PREÇOS N.º

**EMPRESA:**

**ENDEREÇO:**

**CIDADE:**

**CNPJ:**

**TELEFONE:**

---

Assinatura

RG n.º